



## **CONTRATO N° 086/2018**

**Processo SEI:** 01535/2018

**Processo SGPR:** 0072/2018

De um lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/n° - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG nº 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF nº 001.397.648-60, e por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, SACHO – AUDITORES INDEPENDENTES – EPP, com sede na Rua Redenção, 86 - Chácara Tatuapé - São Paulo - SP - CEP 03.060-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.006.719/0001-76, Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Hugo Francisco Sacho, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 6.760.810 SSP/SP e do CPF/MF nº 006.694.348-50, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI 01535/2018, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I), as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento e serviço objetos do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto à CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos serviços a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE no Termo de Referência.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos e serviços decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I), as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A contratada se obriga a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as disposições a seguir enunciadas, além das especificações, quantitativos e prazos descritos no Termo de Referência, Anexo I

4.2. Os serviços objetos desde Termo de Referência deverão ter início em até 30 (trinta) dias após a última assinatura eletrônica do contrato, quando deverá ser realizada a visita preliminar de auditoria independente referente ao respectivo exercício social.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 24.870,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Por ocasião da realização dos serviços a contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária, que será paga após a aprovação pelo gestor do contrato

6.3. Os pagamentos serão realizados pela CIJUN, em duas etapas: a primeira delas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários totais deste contrato, após a realização dos exames preliminares, ainda no exercício de 2018; já a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos honorários, após a entrega do Relatório dos Auditores Independentes, previsto para o primeiro trimestre do exercício de 2019, observando ao disposto no item 5.11 do Termo de Referência (Anexo I)

6.3.1. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos e estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos indicados no subitem 6.2 acima.

6.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.5. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato e do processo, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.7. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.8. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.9. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.3 para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.10. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.12. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local,

sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da última assinatura eletrônica do contrato, em razão da execução de obrigações acessórias relativas ao exercício de 2018, a serem realizadas no ano de 2019.

12.2. As partes poderão considerar o presente contrato como perfeito e acabado, antes do advento do termo previsto no subitem 12.1, tão logo seja executado, na totalidade, o objeto enunciado na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com os prazos de execução previstos na CLÁUSULA QUARTA, e efetivados os respectivos pagamentos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA**

14.1. A CONTRATADA garantirá, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica deste contrato a prestação de serviços ora contratada.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios do mesmo.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.



16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil

Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

As empresas tipificadas como Sociedade de Economia Mista apresentam complexas estruturas de controle e natureza institucional, devido à grande probabilidade de divergências de interesses entre seu controlador

(o Estado), seus acionistas e a sociedade civil, o que torna mais desafiador a manutenção das boas práticas de Governança Corporativa.

A fim de procurar manter a confiabilidade, segurança, sustentabilidade e governança dentro do ramo de atuação da CIJUN, conciliando os interesses dos entes envolvidos, é que se faz primordial a contratação da prestação serviços de Auditoria Externa Independente

Os serviços de Auditoria Externa Independente permitem fiscalizar não apenas a eficiência dos controle internos, como também os contratos celebrados, assegurar maior correção dos registros Contábeis, proporcionar melhores informações sobre real situação econômica, patrimonial e financeira da empresa e contribuir para maior observância das leis fiscais, tributárias e previdenciárias, além de ser uma exigência dos órgãos de controle, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cabe ressaltar que o foco de atuação na organização compreenderá o escopo da área Contábil, fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, administrativa e operacional, cujas rotinas diárias se complementam e interagem entre si.

A atuação deste tipo de trabalho deverá observar os preceitos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo Instituto de Auditores do Brasil (IBRACON), pelas práticas Contábeis adotadas no Brasil, harmonizadas aos Padrões Internacionais de Contabilidade (IFRS), além das bases legais contidas na Lei 6.404/76 (com alterações na Lei 11.638/07), no art 7º, da Lei 13.303/16, bem como demais dispositivos correlatos em vigor.

### **3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

3.1. Exame, com emissão do Relatório dos Auditores Externos Independentes, das Demonstrações Financeiras da CIJUN, do exercício de 2018, de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil, e Internacional quando aplicável;

3.2. Revisão de Atas de Assembleias, bem como das Atas de reuniões do Conselho de Administração e Fiscal, desde que tenha participado;

3.3. Revisão das Demonstrações Financeiras do exercício de 2018 e respectivas Notas Explicativas, inclusive para efeito de publicação;

3.4. Orientação e acompanhamento constante à CIJUN, sobre assuntos relacionados à Legislação Societária referente à Sociedade Anônima, na adequação da escrituração Contábil às normas internacionais e Lei 11.638/2007 (e alterações);

- 3.5. Avaliação da eficácia do sistema dos controles internos gerais e específicos das operações e dos registros Contábeis adotados pela Empresa, objetivando o suporte do citado processo de auditoria das Demonstrações Financeiras, com emissão de Relatório específico, apresentando sugestões de melhoria e aprimoramentos;
- 3.6. Avaliar os registros Contábeis, quanto à sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade;
- 3.7. Revisão das operações lançadas após o encerramento do exercício, até a data de emissão do “Relatório dos Auditores Independentes”, com o propósito de se apurar a existência de eventuais fatos relevantes, que possam influir na posição configurada nas contas e nas demonstrações auditadas;
- 3.8. Emitir relatórios, contemplando os procedimentos de auditoria adotados no período;
- 3.9. Verificação quanto a existência de compromissos extraordinários, contingências, garantias colaterais, obrigações, etc;
- 3.10. Análise e exame da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e Escrituração Contábil Digital (ECD), antes do prazo final de entrega estipulado pelo Fisco Federal, relativas ao exercício corrente; emissão de relatórios contendo as inconsistências encontradas e recomendações para adequação, à luz das disposições legais fiscais vigentes;
- 3.11. Revisão dos registros Contábeis a fim de se determinar se estão executados com pontualidade e consoante com as Resoluções vigentes do Conselho Federal de Contabilidade que contemplam os princípios e normas Contábeis;
- 3.12. Exame dos documentos comprobatórios das operações, visando testar a sua legitimidade e a exatidão dos registros Contábeis, selecionados por amostragem;
- 3.13. Exame das obrigações ativas e passivas em suas origens, na sua natureza jurídica, nas suas peculiaridades legais, fiscais e financeiras, envolvendo, inclusive, providências de circularização para efeitos confirmatórios futuros, junto a Diretoria Jurídica da CIJUN;
- 3.14. Análise da formação do resultado do exercício, no aspecto de apropriação das despesas e da formação das receitas;
- 3.15. Revisão dos procedimentos de apuração e recolhimento dos encargos trabalhistas, tributos incidentes sobre receitas e sobre o resultado;

3.16. Exame da estrutura do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, das Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, e das demonstrações complementares, a fim de se determinar a observância das normas legais e dos princípios de técnica Contábil na sua elaboração, bem como revisão das notas explicativas e recomendações pertinentes;

3.17. Fornecer à CIJUN, tempestivamente, quando solicitado, julgados em questões controversas nas áreas societária, fiscal, tributária e trabalhista;

3.18. Verificar orientações dos Relatórios de Análise de Contas da CIJUN, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seu cumprimento pela CIJUN;

#### **4. PRAZOS**

4.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ter início em até 30 (trinta) dias após a última assinatura eletrônica do contrato, quando deverá ser realizada a visita preliminar de auditoria independente referente ao respectivo exercício social.

4.2. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da última assinatura eletrônica do contrato, em razão da execução de obrigações acessórias relativas ao exercício de 2018, a serem realizadas no ano de 2019.

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas no contrato a ser firmado com a CIJUN, as seguintes:

5.1. Executar os serviços de acordo com as diretrizes deste termo de referência.

5.2. Possuir, na assinatura do contrato, em seu quadro permanente, comprovado por meio de CTPS ou de contrato social, profissional autônomo ou prestador de serviço, comprovados por respectivos contratos, uma equipe técnica, com funções profissionais legalmente registradas em conselhos regionais de exercício profissional e com formação compatível para a sua execução e experiência em atividades relacionadas à Auditoria Externa.

5.3. Observar e respeitar, na prestação de seus serviços as legislações: federal, estadual e municipal, além das deliberações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 5.4. Os trabalhos deverão ser realizados no endereço comercial da CIJUN, ou onde esta indicar.
- 5.5. Controlar e registrar, junto ao gestor do contrato da CIJUN, quaisquer ocorrências.
- 5.6. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços.
- 5.7. Prestar os serviços com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pela CIJUN quando for o caso.
- 5.8. Cumprir, durante a vigência do contrato, com o pagamento dos funcionários bem como com outros encargos legais, trabalhistas e previdenciários, quando houver.
- 5.9. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados diretamente ou indiretamente à CIJUN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato independente de fiscalização ou acompanhamento da CIJUN.
- 5.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CIJUN quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.11. Entregar Relatório dos Auditores Independentes (do exercício corrente) até o 60º. (sexagésimo quinto) dia após o encerramento do período auditado;
- 5.12. Recolher todos os tributos e encargos relacionados com a prestação de serviços e que sejam, por força de lei, de sua responsabilidade.
- 5.13. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN**

Constituem, entre outras previstas no contrato a ser firmado com a contratada, obrigações e responsabilidades da CIJUN, as seguintes:

- 6.1. Realizar o pagamento na forma estabelecida em contrato.
- 6.2. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades e documentações necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato.

6.4. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da contratada nos locais de trabalho.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Por ocasião da realização dos serviços a contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizadas, que será paga após a aprovação pelo gestor do contrato.

7.2. Os pagamentos serão realizados pela CIJUN, em duas etapas: a primeira delas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários totais deste contrato, após a realização dos exames preliminares, ainda no exercício de 2018; já a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes dos honorários, após a entrega do Relatório dos Auditores Independentes, previsto para o primeiro trimestre do exercício de 2019, observando ao disposto no item 5.11.

7.3. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o protocolo dos documentos descritos no item 7.1.

7.2. A CIJUN efetuará o pagamento, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da contratada, informada na sua proposta de preço.

7.3. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CIJUN.

7.4. A Nota Fiscal da contratada deverá ser enviada à CIJUN com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a contratada, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CIJUN caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CIJUN.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A empresa a ser contratada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, bem como os direitos creditórios decorrentes, sem prévia e expressa autorização da

CIJUN.

8.2. A empresa contratada deverá manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

## **ANEXO II**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:



- (i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;
- (ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiá, municípios da cidade de Jundiá, dentre outras; e
- (iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

## **2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade

devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

(a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;

(b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;

(c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;

(d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e

(e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos

contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,

b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

### **4. DAS PENALIDADES**

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 20/09/2018, às 14:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 20/09/2018, às 18:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Francisco Sacho, Usuário Externo**, em 25/09/2018, às 15:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0054804** e o código CRC **944F07F8**.

---

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)